

#### Processo Administrativo - Proad nº 1113/2025

# 1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bateria tracionária e respectivo carregador para a empilhadeira do Depósito Judicial de Natal.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
_	1	Bateria tracionária: 24V x 324Ah Chumbo Ácido - PT16	614303	UND	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
	2	Carregador de Bateria Tracionária: 24V x 60A (220V Monofásico) - PT16	299185	UND	1	R\$ 3.726,00	R\$ 3.726,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Aquisição de bateria tracionária e respectivo carregador para a empilhadeira do Depósito Judicial de Natal. A empilhadeira utilizada no Depósito Judicial é um equipamento essencial para a movimentação, organização e armazenagem dos bens e materiais apreendidos; no entanto, a eficácia do equipamento depende diretamente da condição adequada de sua bateria tracionária e de um sistema de recarga funcional. Atualmente, a bateria tracionária em uso apresenta sinais de desgaste acentuado, comprometendo a autonomia e a segurança operacional da empilhadeira. Além disso, o carregador existente não atende mais às especificações necessárias, dificultando a recarga eficiente e segura do componente energético.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.





# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aquisição de carregador e bateria para a empilhadeira do Depósito Judicial de Natal, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Especificações Técnicas	Código Fabricante	CATMAT	Quant.
01	Bateria tracionária: 24V x 324Ah Chumbo Ácido - PT16	Tensão nominal: 24 volts  Capacidade: 324 Ah (ampère-hora) em 8 horas  Placas: Placas positivas pluritubulares  Caixa: Aço carbono com pintura epóxi  Válvulas: Flip-top  Peso aproximado: 294 kg  Dimensões (C x L x A): 800 x 215 x  585 mm  Vida útil estimada: Até 1600 ciclos		614303	01
02	Carregador de Bateria Tracionária: 24V x 60A (220V Monofásico) - PT16	Tensão de entrada: 220V monofásico Tensão de saída: 24V DC Corrente de carga: 60A Potência nominal: aproximadament 1.728W Tipo de bateria compatível: Bateria tracionárias de chumbo-ácido Modos de carga: Carga em múltiplo estágios (como carga rápida, lenta 20V Monofásico)		299185	01



3.2. A comprovação das especificações deverá se dar por indicação de sítio eletrônico onde se possa verificar as especificações ofertadas dos produtos ou através de folder ou catálogo técnico.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Resolução nº 310/2021, ambos expedidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho:
  - 4.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
  - 4.1.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
  - 4.1.3. Apresentar laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama n° 08/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução Conama nº 401/2008.
  - 4.1.4. Comprovação de registro do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, e os respectivos Certificados de Regularidade emitidos pelo Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, com prazo de validade em vigor.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, em razão dos bens serem de pronta entrega e serem itens de consumo.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, no endereço estipulado (tópico 5.3), e serão recebidos em caráter provisório para avaliação de conformidade dos produtos conforme este Termo de Referência.
  - 5.1.1. O prazo de entrega previsto no subitem 5.1 poderá ser prorrogado, desde que solicitado formalmente pelo fornecedor, com justificativa fundamentada e aceita pela Administração, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado dentro do prazo original de 30 dias estabelecido no subitem 5.1.
- 5.2. Todos os itens deverão ser novos, e ter a embalagem lacrada, com o código de referência visível na parte externa da embalagem, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições de funcionamento quando da recepção pelo Contratante e identificado externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.
- 5.3. Os materiais deverão ser entregues no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central, localizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, localizada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59.063-900.
- 5.4. Quaisquer esclarecimentos referentes às entregas dos produtos poderão ser solicitados pelo Telefone nº (84) 4006-3159 ou pelo endereço eletrônico: clp@trt21.jus.br.





## Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito insanável, nos termos dos itens 5.7 e 5.8, durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## Obrigações da Contratada



- 5.14. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de bens contratados;
- 5.15. Arcar com todas as despesas pertinentes a execução do objeto;
- 5.16. Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- 5.17. Manter durante fornecimento dos bens todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;
- 5.18. A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.
- 5.19. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

#### Obrigações da Contratante

- Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução do objeto contratado;
- 5.21. Efetuar o pagamento;
- 5.22. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto;
- 5.23. Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de sanções.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)
- 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 6.7. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

#### 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DE PAGAMENTO

## Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pela contratada da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 7.9. O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.
  - 7.9.1. O cadastro no SIGEO JT pode ser realizado através do link <a href="https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo">https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo</a> . Para maiores informações consultar o endereço <a href="https://sigeo.jt.jus.br/ajuda">https://sigeo.jt.jus.br/ajuda</a> .
- 7.10. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme tópico anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 7.16. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

Para atualização monetária deve-se aplicar a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I= (TX/100)/365

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.16.1. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### Forma de pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.21. O valor da contratação será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e





Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado, por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, através de Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## Requisitos da Proposta

- 8.2. A proposta deverá contemplar:
  - I. A proposta deverá contemplar: Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas nesta peça, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência); Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional;. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE
  - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - III. Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - IV. A comprovação das especificações deverá se dar por indicação de sítio eletrônico onde se possa verificar as especificações ofertadas dos produtos, folder ou catálogo técnico, sob pena de desclassificação da proposta.

# 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.326 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais) conforme custos unitários apostos.





# 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I) Gestão/Unidade: 080021/15122;
  - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
  - III) Programa de Trabalho: 168218;
  - IV) Elemento de Despesa: 339030 para a bateria e 449052 para o carregador.
  - V) Item do SIGEO: 151222025000191.

# 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4,, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. MORATÓRIA de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, no prazo de entrega dos bens, sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item "11.2.4.3".
- 11.2.4.2. MORATÓRIA de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, no prazo para a substituição dos bens rejeitados, ou para a reparação/substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito em garantia, conforme subitens 5.10 e 5.11, sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 dias, caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista no item "11.2.4.3".



- 11.2.4.3. COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.
- 11.2.4.4. COMPENSATÓRIA: pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório, e que não esteja abrangida nos incisos anteriores, incluindo, mas não se limitando a: a não disponibilização de equipamento equivalente para utilização provisória pelo Contratante, conforme subitem 5.12, e a não assunção dos custos de transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, conforme subitem 5.14, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.
- 11.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- 11.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram.
- 11.6. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.
- 11.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Natal, 9 de jul. de 2025

# HUMBERTO ACÁCIO PEIXOTO Integrante demandante

Aprovo o presente termo de referência, conforme Ato TRT/GP nº 29/2009.

Natal, 9 de jul. de 2025.

RANDOLFO DANTAS COSTA

Coordenador Substituto da Divisão de Logística e Patrimônio

